CONCURSO PÚBLICO N.º 8249-A/2022

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 8249-A/2022 5

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VILGILÂNCIA HUMANA 5

CADERNO DE ENCARGOS 5

DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Artigo 1.º 5

OBJETO 5

Artigo 2.º 5

ENTIDADE ADJUDICANTE 5

Artigo 3.º 5

Fundamento para escolha do procedimento 5

Artigo 3.º 5

CONTRATO 5

Artigo 4.º 6

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 6

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 6

Artigo 5.º 6

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR 6

Artigo 6.º 6

OBJETO DO DEVER DE SIGILO 6

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE 7

Artigo 7.º 7

PREÇO CONTRATUAL 7

Artigo 8.º 7

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 7

PENALIDADES CONTRATUAIS **Erro! Marcador não definido.**

Artigo 9.º **Erro! Marcador não definido.**

INCUMPRIMENTO **Erro! Marcador não definido.**

PENALIDADES CONTRATUAIS 8

Artigo 10.º 8

Incumprimento 8

Artigo 10.º 8

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO 8

Artigo 11.º 8
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO 8
Artigo 12.º 9
FORÇA MAIOR 9
Artigo 13.º 10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE 10
Artigo 14.º 10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR 10
CAUÇÃO E SEGUROS 10
Artigo 15.º 10
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 10
Artigo 16.º 11
SEGUROS 11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 11
Artigo 17.º 11
FORO COMPETENTE 11
DISPOSIÇÕES FINAIS 11
Artigo 18.º 11
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO 11
Artigo 19.º 11
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
Artigo 20.º 12
Deveres de informação 12
Artigo 21.º 12
Avaliação dos Fornecedores 12
Artigo 22.º 12
Gestor do contrato 12
Artigo 23.º 13
Contagem dos prazos 13
Artigo 24.º 13
Legislação Aplicável 13
ANEXO A 14
ANEXO B 19

ANEXO C 20
ANEXO D 21
ANEXO E 22

CONCURSO PÚBLICO N.º 8249-A/2022
AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VILGILÂNCIA HUMANA
CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Concurso tem por objeto a **Aquisição de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., conforme especificações constantes no **Anexo A.**

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança humana, é fundamental para manter seguros os funcionários, utentes e instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.
2. Atendendo ao valor estimado, e de acordo com o estipulado no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), propõe-se a adoção de Concurso Público, de acordo com o versado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 4.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 5.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato é celebrado por um ano, com início em 01 de agosto de 2022 e termo em 31 de julho de 2023.
2. O contrato renova-se, automaticamente, por um único e igual período, até ao limite de 2 (dois) anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao seu termo, através de qualquer uma das formas de notificação previstas no Código dos Contratos Públicos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 6.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de continuidade de prestação de serviço;
b) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso.

Artigo 7.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 8.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso o valor de 197.337,96€ (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido considerando consulta preliminar.
3. Nos termos da alínea d) do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos não são consideradas as propostas superiores ao Preço Base.
4. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
6. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 9.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF,EPE.

3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 11.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 48horas, corrija a situação detetada.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 12.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos níveis de serviços definidos no Anexo B, determina a aplicação das seguintes sanções ao fornecedor:

a) Pelo incumprimento do estabelecido no número 4 do Anexo A (horários /carga horária) é aplicada uma sanção fixa de 100,00€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 5$$

Sendo,

S = Sanção (em euros);

h = Número de horas em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros.

b) Substituição de pessoal:

i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do Anexo B é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do Anexo B é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência.

2. O pagamento previsto no número anterior poderá ser satisfeito por desconto em faturas ainda não pagas ou por levantamento parcial da caução.

3. A aplicação de sanções obedece ao disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 14.º

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

a) Atos de guerra ou de subversão;

b) Epidemias;

c) Ciclones;

d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;

e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a prestação de serviços;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 16.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAUÇÃO E SEGUROS

Artigo 17.º

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo HDFF, EPE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo HDFF, EPE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do HDFF, EPE para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 19.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 21.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 23.º

Avaliação dos Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	**Fornecedor**
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 24.º

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 25.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o versado no artigo 471-º do CCP.

Artigo 26.º

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. ÂMBITO

1.1. A prestação de serviços objeto do presente Concurso Público inclui a mão-de-obra, a supervisão de serviços e dos equipamentos necessários (nomeadamente emissores-recetores, rádio para comunicação entre os vigilantes, entre outros).

1.2. Para além dos serviços referidos no ponto anterior, a prestação de serviços inclui a gestão do chaveiro do HDFF, EPE e das chaves em circulação.

1.3. O fornecedor obriga-se à rigorosa prestação dos serviços contratados, ainda que ocorram quaisquer circunstâncias excecionais, como greves dos trabalhadores, e/ou outras que possam pôr em causa o cumprimento do contrato.

2. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR:

a) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

b) Realizar o controlo de acesso às instalações de pessoas, viaturas e mercadorias;

c) Realizar o controlo de acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

d) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor no HDFF, EPE;

e) Encaminhar as pessoas, prestando as informações necessárias, de caráter geral (horário de visitas, localização dos serviços, entre outras);

f) Zelar pela tranquilidade nas salas de espera e balcões de atendimento;

g) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o seu normal funcionamento;

h) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações, não permitindo a obstrução das entradas e acessos ao HDFF, EPE por viaturas, para permitir o rápido acesso de equipas de socorro em caso de emergência;

i) Realizar rondas de serviço no interior de instalações e zonas periféricas;

j) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

k) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

l) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de intrusão, deteção de incêndios, sistemas de CCTV (vídeo vigilância), entre outros;

m) Inspecionar, regularmente, o estado dos equipamentos de primeira intervenção, em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

n) Entregar diariamente, por turno, e relativamente a cada posto de trabalho, ao Responsável, ou substituto, designado pelo adjudicante, um relatório diário de ocorrências, respeitante ao dia imediatamente anterior;

o) Elaborar autos de ocorrência sempre que se verifiquem incidentes;

p) Proceder à supervisão da prestação de serviços, visitando as instalações do HDFF, EPE, com uma frequência que nunca deverá ser inferior a 14 (catorze) dias;

q) Cumprir regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

r) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do HDFF, EPE;

s) Garantir a correta identificação e fardamento de todos os vigilantes;

t) Colaborar com os profissionais Hospital Distrital da Figueira da Foz EPE, mantendo uma atitude correta e de respeito**.**

2.1. A Vigilância das Instalações inclui:

a) Vedações periféricas;

b) Parques de estacionamento;

c) Portas e janelas.

2.2. A Prevenção de Furtos inclui:

a) Vigiar o pessoal do HDFF, EPE que, sem autorização especial, permaneça no seu interior após o turno ou período de laboração por período de tempo superior ao razoável;

b) Vigiar o pessoal do HDFF, EPE que, sem autorização especial, pretenda entrar nas instalações onde habitualmente trabalha, quando estas se encontrem encerradas;

c) Verificar o conteúdo de cargas e volumes aparentemente autorizadas a sair das instalações;

d) Verificar as vedações periféricas, destruídas ou danificadas sem razão natural ou explicação plausível e comprovada;

e) Verificar as chaves em falta aquando da conferência dos chaveiros ou ainda entrega de chaves sem identificação respetiva, por alegada destruição;

f) Vigiar o equipamento do HDFF, EPE que possa, por qualquer motivo, estar danificado, e todas as demais circunstâncias que suscitem dúvidas;

g) Proceder à abertura e fecho de portas e edifícios, com desativação e ativação de sistemas de segurança;

h) Impedir filmagens, fotografias, gravações de som e entrevistas no interior das instalações, sem autorização expressa do HDFF, EPE.

2.3. A Prevenção de Incêndio e Inundação inclui:

a) Monitorizar o seguinte equipamento: quadros elétricos, postos de transformação, caldeiras, depósitos, botijas e redes de gás, condutas de água, torneiras, entre outros;

b) Participar/integrar a estrutura de Segurança Interna do HDFF, EPE;

c) Cooperar com o HDFF, EPE no que diz respeito à execução e atuação ao nível do Plano de Segurança Interno e Medidas de Auto-Proteção;

d) Alertar o(s) responsável(eis) da segurança do HDFF, EPE em caso de incêndio;

e) Alertar o(s) responsável(eis) de segurança do HDFF, EPE em caso de inundação ou outros acidentes que ponham em risco as pessoas, instalações e bens;

f) Ativar os serviços de bombeiros ou outros serviços de emergência, sempre que a perigosidade o justifique, em caso incêndio, no caso de inundações ou outros acidentes, antes de qualquer diligência;

g) Controlar um foco de incêndio, quer por visualização física, quer por monitorização da central de incêndio, com os meios ao seu alcance (extintor ou outro), salvaguardando sempre a sua integridade física;

h) Garantir que as entradas das instalações estejam livres de qualquer obstáculo, para que os meios de socorro possam atuar com prontidão após a chegada;

i) Coordenar e colaborar na evacuação de pessoas, evitando o pânico e indicando as zonas de concentração;

j) Facilitar, durante a atuação dos bombeiros ou outros serviços/equipas de emergência, os acessos aos meios de combate e auxiliar no combate ao sinistro, para desta forma a atuação daqueles ser mais rápida e precisa;

k) Prestar auxilio geográfico dentro das instalações por forma a que os mesmos consigam colocar os seus meios na área que se verifique o foco de incêndio e encaminhá-los ao local;

l) Colaborar na vedação do acesso de pessoas que não façam parte das equipas de emergência, durante a ocorrência de incêndio ou outro sinistro.

2.5. Rondas

a) O número, a frequência e o período horário das rondas a realizar no HDFF, EPE pelo adjudicatário estão definidas no quadro seguinte:

Nº Rondas	Período	Frequência	Observações
5 (cinco) rondas ao interior das instalações do HDFF, EPE	**23H00 às 08H00**	**Todos os dias do ano**	**Registo no leitor de rondas da empresa adjudicatária**
2 (duas) rondas ao interior das instalações do HDFF, EPE e fecho das portas	**20H00 às 23H00**	**Todos os dias do ano**	**Registo no leitor de rondas da empresa adjudicatária**
1 (uma) ronda interior a percorrer todas as Enfermarias a solicitar a saída das visitas	**19H00**	**Todos os dias do ano**	**Registo no leitor de rondas da empresa adjudicatária**

b) O trajeto a percorrer nas rondas deverá ser o mais abrangente e completo possível, por forma a garantir a vigilância eficaz das instalações do Hospital. Cabe ao adjudicatário definir o número de pontos de controlo e a respetiva localização;

c) As zonas de passagem obrigatória, em cada ronda, são as seguintes: Serviço de Urgência, porta de entrada dos trabalhadores (porta n.º 470), Serviço de Imagiologia, Hall da Central Telefónica, Portaria Principal, antigo Serviço de Pediatria, pavilhão dos gabinetes médicos (Ala Nascente do HDFF, EPE), Serviços Farmacêuticos, Serviço de Medicina Física e Reabilitação (ginásio, gabinetes de consultas médicas e piscina) Bloco Operatório.

3. Locais de Vigilância

3.1.Existem três locais fixos de vigilância:

a) Entrada do Serviço de Urgência;

b) Portaria Principal;

c) Portaria da Ala Nascente.

4. Recursos Humanos e carga horária semanal:

a) Os recursos humanos e a carga horária semanal necessários à prestação de serviços são os seguintes:

Local	Postos de Trabalho	Horário	Nº de Vigilantes	Dias	Horas semanais
Entrada do Serviço de Urgência	**1**	**0h-24h**	**1**	**Todos**	**168**
Portaria Principal	**2**	**7h-45min-00h30min**	**1**	**Todos**	**119**
		10h-20h	**1**		**70**
Portaria da Ala Nascente	**1**	**8h-19h**	**1**	**Dias úteis**	**55**
TOTAL Horas/Semana					**412**

b) O adjudicatário deve ter em consideração que há a possibilidade de serviços ou áreas serem ativadas ou desativadas, com a consequente necessidade de modificação dos pontos fixos de vigilância.

Nota: Caso seja necessária uma visita às instalações, poderá fazê-lo, com prévia marcação, solicitando-a através da plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

ANEXO B

NÍVEIS DE SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a cumprir, durante a prestação de serviços, os seguintes níveis de serviços:

a) Cumprimento de horários: colocação de pessoal em conformidade com os horário estipulados no n.º 4 do Anexo A;

b) Substituição de pessoal:

i) Não substituir pessoal sem a prévia aprovação do HDFF, EPE, salvo em casos de emergência;

ii) Substituir elementos do seu pessoal**,** a pedido do HDFF, EPE, no período máximo de 60 (sessenta) dias, após a comunicação;

c) Cumprimento da frequência das visitas de supervisão às instalações do HDFF, EPE.

ANEXO C

ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDO À CONCORRÊNCIA

a) A listagem dos meios humanos a afetar à prestação de serviços, e a apresentação, relativamente a cada vigilante, dos seguintes documentos de acordo com a Lei n.º 34/2013 de 16 de maio:

i) Identificação;

ii) Categoria

iii) Comprovativo do Cartão Profissional;

iv) Formação Profissional;

b) Plano de integração, formação e atualização de pessoal

c) Prova da subscrição de um seguro acidentes de trabalho.

ANEXO D

Local	Nº Horas / semana	Prestação de Serviços de vigilância e segurança humana	Supervisão de Serviços	Total €/mês	Total €/Ano
Entrada do Serviço de Urgência	168				
Portaria Principal	189				
Portaria da Ala Nascente	55				
TOTAL	412	- €	- €	- €	- €

Para preenchimento em Excel

ANEXO E

Horas	Preço Unitário
Horas Diurna Semana	
Hora Noturna Semana	
Hora Diurna Sábado	
Hora Noturna Sábado	
Hora Diurna Domingo e Feriado	
Hora Noturna Domingo e Feriado	